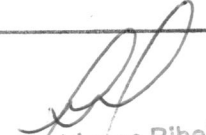


RECEBIDO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 31/10/19
Pág. 131 Col. 2
Conferido _____


Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

A Comissão de SAÚDE
Em 01/11/19
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 01/11/19 às 14h55
Camila Barrero Breitenvieser
Técnico Administrativo
RF. 11.387

do Vereador / A Vereadora

Gilberto Natividade
Técnico Administrativo do Sesi, Promoção Social

12/11/19




seguido(m) por _____
rubricado(s) em _____
folha(s) para informação ao _____
Em 18/12/19 Camila B. Dietrich
RF. 11.387



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº 01-22/19 fls. 54

Camila Barrero Breitenveier
RF. 11.387 - SGP-12

**PARECER Nº 2548/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 229/2017.**

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, institui no âmbito do Município de São Paulo, o Centro de Referência ao Diabético, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública foi **favorável ao projeto de lei e propôs substitutivo**, em comum acordo com o autor, a fim de especificar que será criado apenas um Centro de Referência ao Diabético.

O presente projeto de lei, pretende instituir, no âmbito do Município de São Paulo, os Centros de Referências ao Diabético com a finalidade de proporcionar e oferecer atendimento multidisciplinar e democratizar o acesso ao tratamento tecnológico do diabetes como ferramentas de inclusão social.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Diabetes, hoje, no Brasil, há mais de 13 milhões de pessoas vivendo com diabetes, o que representa 6,9% da população.

Estudos revelam que o Diabetes Mellitus é uma doença crônica cuja gravidade decorrente do mau controle metabólico leva às complicações crônicas tornando os meios para controlá-la muito onerosos, não apenas para os indivíduos afetados e suas famílias, como também, para o sistema de saúde. Dessa forma, há necessidade de estabelecer políticas públicas voltadas para a criação de mecanismos que minimizem tanto o aparecimento quanto o agravamento da doença, com o intuito de reduzir os custos advindos da falta de detecção precoce e das complicações agudas e crônicas relacionadas às dificuldades de controle metabólico do Diabetes.

O tratamento da pessoa com diabetes, de acordo com esses estudos, tem como finalidade obter um adequado controle metabólico e deve abranger um programa de educação continuada, modificações no estilo de vida, que incluem aumento da atividade física, reorganização dos hábitos alimentares, abolição do tabagismo e, se necessário, uso de medicamentos. No entanto, as dificuldades do usuário em utilizar a medicação prescrita, seguir rigorosamente o planejamento alimentar recomendado ou modificar seu estilo de vida, de acordo com as orientações da equipe multiprofissional, é um problema sempre observado.

Tendo em vista a complexidade da doença e do tratamento e de acordo com o que se tem observado na prática clínica, o diabetes é considerado um problema de importância crescente em saúde pública. Além de afetar a produtividade, a qualidade de vida e a sobrevivência das pessoas, ainda envolve altos custos para manutenção do tratamento e prevenção e/ou tratamento de complicações crônicas e agudas, portanto a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo **favorável o parecer na forma do substitutivo da Comissão de Administração Pública**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 18/12/2019

EDIR SALES
Presidente

CELSON GIANNAZI

JULIANA CARDOSO

NOEMI NONATO

GILBERTO NATALINI
Relator

MILTON FERREIRA

PATRÍCIA BEZERRA

Delib. 3140/2019